



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

Processo: nº 7203/2018

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 05/2018

Autor: Colegiado da Câmara Municipal de Piedade

Assunto: Altera o inc. I, do art. 16, da Lei Orgânica do Município de Piedade, para acrescentar a licença gestante, adotante e paternidade.

I - Relatório

O colegiado da Câmara Municipal de Piedade encaminha a proposta de Emenda à Lei Orgânica que visa alterar o inc. I, do art. 16, da Lei Orgânica do Município, a fim de acrescentar como motivos para licenciamento de vereador as seguintes licenças: gestante, adotante e paternidade.

II - Parecer

Consoante o exposto no relatório, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica visa, tão somente, estender alguns direitos, que já são gozados por empregados do setor privado; bem como por servidores públicos, aos vereadores.

Desta feita, conforme expressamente descrito na proposta de Emenda à Lei Orgânica, os direitos sobreditos serão concedidos aos vereadores nos mesmos termos que estão prescritos no Estatuto dos Servidores Públicos de Piedade. Vejamos:

Art. 83 Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

§ 1º A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 84 Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 85 Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos de meia hora.

Art. 86 à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 60 (sessenta) dias de licença remunerada.

Parágrafo único No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

Por fim, cabe frisar, de acordo com a dicção constante da Proposta de Emenda, o licenciamento do vereador nas hipóteses acima descritas é de cunho facultativo, visto que esta expressa à referida faculdade no *caput* do artigo 16, vejamos: O vereador **poderá** licenciar-se.

Posto isso, insta salientar que a proposta de Emenda à Lei Orgânica foi subscrita pela totalidade dos membros da Câmara Municipal. Assim, o requisito da iniciativa inserto no inc. I, do art. 36, da Lei Orgânica do Município foi cumprido:

Artigo 36 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município.

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem. (grifo nosso).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

III - Conclusão

Diante de todo o exposto, constatasse que os requisitos formais de proposição de alteração da Carta Municipal foram cumpridos, bem como verificasse que a proposta almejada não confronta a ordem jurídica.

Câmara Municipal de Piedade, 30 de maio de 2018.

Reginaldo Silva de Macêdo
Procurador Legislativo